



Gabinete do Vereador Rubens Uchôa

PROJETO DE LEI N° 002/2021 DE 11 DE MAIO DE 2021.

AUTORIA: Vereador Rubens Uchôa

Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou pessoas com deficiência, previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de Palmas/TO e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º Os pacientes idosos e/ou pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Palmas/TO.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos onze dias do mês de maio de 2021.

Respeitosamente,


VER. RUBENS UCHÔA
Vice-Presidente da Câmara de Palmas

RECEBEMOS
Em 11/05/21
Marlene



Gabinete do Vereador Rubens Uchôa

JUSTIFICATIVAS

Cada vez mais os idosos e pessoas com deficiência precisam da tutela do Estado para terem atendidas e protegidas as suas necessidades. Por conta de suas peculiaridades psicofisiológicas e da grande necessidade dessas pessoas procurarem os serviços médicos, surge a importância de implantação de agendamento por meio de telefone.

O atendimento que ora se propõe deverá ser realizado na própria Unidade de Saúde onde o paciente fez o cadastro anteriormente, podendo agendar por telefone as próximas consultas, indicando sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde - SUS, para fins de atendimento sem a espera em filas.

Esse atendimento preferencial contempla uma ampla legislação, somando-se inclusive ao Estatuto do Idoso e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, que determinam especificamente que o idoso e a pessoa com deficiência tenham atendimento preferencial no SUS. A Lei Federal nº 10.048/2000, determina a prioridade de atendimento às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e as portadoras de deficiência.

A presente proposta visa proporcionar exclusivamente ao idoso (60 anos ou mais de idade) e à pessoa com deficiência cadastradas em uma Unidade de Saúde na Cidade de Palmas/TO um atendimento mais confortável e sem espera em filas.

Considerando a relevância dessa proposta, solicito o apoio dos nobres Pares a fim de aprová-la nesta Casa.

Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos onze dias do mês de maio de 2021.



VER. RUBENS UCHÔA

Vice-Presidente da Câmara de Palmas